

# O EXERCÍCIO DA CIDADANIA A PARTIR DA RECUPERAÇÃO DO DESEJO DE LIBERDADE E CONTENÇÃO DO PODER PUNITIVO

Alisson da Silva Doneda<sup>1</sup>  
Sérgio Ricardo Fernandes Aquino<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

No atual momento histórico, a discussão acerca do agigantamento do violento, doloroso e, muitas vezes, danoso poder punitivo, fundado em propostas totalitárias de troca de liberdade por uma segurança fictícia, faz-se necessário uma revitalização prática da cidadania, tendo em vista a retomada de uma verdadeira e robusta aplicação de direitos fundamentais garantidos pela legislação nacional e pelo Direito Transnacional.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar a importância da Cidadania efetiva, para recuperação do desejo da liberdade e contenção do poder punitivo fundada nas garantias fundamentais, explicitadas desde o direito nacional ao transnacional.

Diante desses fatos, coloca-se o problema de pesquisa do presente trabalho: A Cidadania efetiva, composta pela defesa de direitos fundamentais pode recuperar o desejo de liberdade e a contenção do poder punitivo?

Nesse caso, o estudo divide-se em duas partes: delimita-se o que se entende por Cidadania efetiva e, nesse contexto, é apresentada; e outra, analisando a possibilidade de recuperação do desejo da liberdade e contenção do poder punitivo.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada na fase de investigação é o dedutivo, de modo que a conclusão deverá ser verdadeira sempre que as premissas apresentadas no decorrer da explanação se confirmarem. Sendo as premissas fundadas em confirmar ou não a importância de uma cidadania efetiva e, como principal, a influência exercida pela cidadania efetiva perante o desejo de liberdade e contenção do poder punitivo.

O método de pesquisa é o qualitativo valendo-se do estudo aprofundado sobre o assunto, buscando qualificar as respostas ao problema de pesquisa proposto, para que ao final chegue-se a uma conclusão satisfatória positivo ou não.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED. Membro do grupo de estudos “Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Presidente do Diretório Acadêmico Diênifer Berton – Direito – IMED. Bolsista de iniciação científica – IMED. Membro do grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual -IMED. E-mail: alissondoneda@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado – em Direito da Faculdade Meridional – IMED. Pesquisador da Faculdade Meridional. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas, Contingência e Técnica na linha de pesquisa Norma, Sustentabilidade e Cidadania da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Ética, Cidadania e Sustentabilidade no Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos da Faculdade Meridional - IMED. Vice-líder no Centro Brasileiro de pesquisa sobre a teoria da Justiça de Amartya Sen. Membro da Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Empresarial e Sustentabilidade, do Instituto Blumenauense de Ensino Superior. Passo Fundo. RS. Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1318707397090296> - E-mail: sergiorfaquino@gmail.com

Por fim, a técnica de pesquisa é a documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, em fontes secundárias, tais como livros e revistas e a legislação.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **CIDADANIA E SEU EFETIVO EXERCÍCIO**

Cidadania é um conjunto de deveres e direitos que todos os membros da sociedade estão sujeitos. O conceito de cidadania está diretamente ligado ao Direito, qual possibilita ao indivíduo uma atuação direta ou indireta no controle estatal sobre os direitos fundamentais.

A Cidadania efetiva se traduz de forma lúcida como a possibilidade de exercício do direito de ter ideias e poder expressá-las, sendo estas favorável ou não a atuação momentânea do Estado. De modo que, tem-se a liberdade de expressão, sobre a garantia e defesa de direitos fundamentais, em suma maioria visto no seu lado punitivo, como um primórdio proporcionado pela Cidadania apesar de algumas vezes apoiados e muitas vezes oprimidos pelo poder estatal.

Com a premissa de que a cidadania vem do exercício de direitos, bem como dos deveres, não há como exercer uma cidadania efetiva sem que haja por parte do indivíduo uma atualização cotidiana, buscando o acompanhando das evoluções sociais. A efetivação da cidadania somente ocorre a partir das conquistas alcançadas pela humanidade, as quais se fundam nas lutas daqueles que buscam mais direitos, maiores garantias individuais e coletivas. A cidadania efetiva se funda naqueles que não se conformam frente políticas arrogantes, sejam estas do Estado ou demais instituições, de modo que, buscam a defesa da maioria, que vive sem privilégios, desassistida e que não consegue expressar suas ideias, pois tem sua cidadania negada, cuja conquista, apesar de extremamente tardia, não deverá ser obstada.

Não se aprende cidadania apenas somente pelas leituras ou estudos; uma aprendizagem real, qual pode proporcionar uma cidadania efetiva da parte do indivíduo, somente se manifestará a partir de um processo, qual se convive em sociedade, buscando essa vivência de forma crítica, não sendo alienado pelo senso comum, buscando a cada assunto, discussão ou questionamento o aprendizado necessário, através de um conjunto composto por teoria, prática e convívio.

Nessa linha, haverá sempre o que aprender, modificar-se ao tempo que a sociedade vive em constante evolução, necessitando o exercício da cidadania um acompanhamento real, adaptando-se as situações que vão surgindo, enfrentando-as como desafios quais, a cidadania efetiva deverá ser exercida em grau máximo, possibilitando a todos os seus direitos.

A recuperação do desejo de liberdade e contenção do poder punitivo é ato legítimo de um exercício efetivo da cidadania, qual parte dos indivíduos que não se conformam com as políticas aplicadas, fazendo assim oposição ao excesso de punição e defesa ao direito de liberdade.

### **A recuperação do desejo de liberdade e contenção do poder punitivo.**

Os avanços registrados nas últimas décadas, ou desde de o século XX, nas áreas de tecnologia, informação, produção capitalista não representam, entretanto, a superação do gigantesco desequilíbrio econômico e social.

O que se nota atualmente é a expansão das desigualdades, marginalizações e rotulações sociais, as quais vem sendo resultado da centralização de capital e poder em grandes empresas. Esse fato tem explicitado o risco, como resultado desses avanços, sempre de forma negativa, colocando em primeiro plano uma busca pela segurança ideal no centro das atenções.

A percepção negativa ganha força a partir dos sentimentos sociais de incômodo e medo, anseios por segurança se reforçam por relações sociais baseadas em egoísmos, competição de mercado, imediatismo e ausência de solidariedade no convívio.

A partir desses problemas, o sistema penal, sistema responsável pela solução dos problemas frente aos marginalizados e dissidentes, torna-se o utópico meio de solução de todos

os problemas, não apenas como uma forma fácil, mas decerto falsa resposta aos anseios individuais por segurança, mas até mesmo pretexto instrumento de transformação ou emancipação dos oprimidos.

Com base nessa premissa, tenta-se legitimar o sistema penal, com uma nova tendência, a qual encobre o desejo exacerbado de punir, sob uma capa constitucional de novas necessidades, sendo estas a principal, substituir os ideais liberais pelas políticas voltadas aos desejos sociais, surgindo diversas pretensões criminalizadoras,

A partir desse modelo de legitimação do sistema punitivo, pode-se afirmar que o Estado contribui de maneira decisiva e incisiva para o enfraquecimento dos direitos fundamentais, e assim, conseqüentemente para o enfraquecimento do Estado democrático.

Nesse contexto, o desejo de liberdade vai se esvaindo frente a sobreposição das afirmações autoritárias de ordem, favorecendo a expansão exagerada do poder punitivo, o qual vai se consolidando globalmente. Em um Estado de Direito, a liberdade se faz um direito insubstituível, pois o reconhecimento da liberdade de um sujeito está intimamente ligado a sua dignidade.

No momento em que se pretende substituir a liberdade pela segurança, o que verdadeiramente está se fazendo é negar a efetividade dos direitos fundamentais, invertendo o que se postulo no Estado Democrático de Direito. O agigantamento do poder punitivo, maior e maior, acaba por incorporar ao controle social exercido através do sistema penal, práticas e estratégias, as quais anunciam um enfrentamento as condutas criminalizadoras, travando uma guerra contra o crime, como por exemplo o tão conhecido título midiático “guerra as drogas”.

No momento em que se concorda em trocar a liberdade por uma suposta segurança, na verdade, perde-se a liberdade, não se ganha segurança, na verdade opta-se pela troca entre democracia e totalitarismo, autorizando o Estado, a retirar a liberdade em nome de um bem social, o que na verdade, apenas apresenta uma segurança livre dos medos e perigos, na medida em que a liberdade do indivíduo criminalizado, foi efetivamente retirada. O que se quer expor com essa afirmação? O que de fato se quer expor, são as falsas afirmações sobrepostas a uma perfeita solução dos problemas por meio de um incontrolável e exagerado poder punitivo.

Esse poder punitivo se expande de forma expressa, baseado no controle social exercido pelo sistema penal, qual devido ao anseio social por segurança, vem de forma imprudente, amparado pela legislação penal nacional, contrariando a maioria dos Direitos Fundamentais, inclusive os Direitos Transnacionais, os quais efetivam também os Direitos Humanos e o Direito a Dignidade da Pessoa Humana.

O domínio de poder punitivo estatal, sem enfrentamento da cidadania efetiva, gera diversos problemas sociais, tendo como princípio a suposta garantia de direitos sociais, ato contraditório, afinal, fere direitos individuais, no caso de liberdade, para a melhorar a efetivação do direito a segurança, qual é considerado um direito social, entretanto, ao mesmo tempo, nota-se um encarceramento em massa, fato que também fere os direitos sociais.

A grande diferença é que os direitos sociais mitigados pelo encarceramento em massa, ferem os direitos dos indivíduos que não possuem voz, ou seja, da maioria do povo, ao contrário do supramencionado direito a segurança, qual se faz nas pessoas mais poderosas econômica e socialmente possuam voz, muitas vezes mais alta do que os demais.

o que se deseja com essas colocações? No fato de que a cidadania efetiva se faz necessária, na defesa do Estado democrático de Direito, principalmente nas figuras sem voz, pelas pessoas críticas socialmente e cientificamente, as quais buscam enfrentar o sistema, de forma que se amparem os Direitos Fundamentais, independente da disputa de soberania entre direitos sociais ou individuais, o que já se provou ser fictícia, de igual forma, como a segurança apresentada, a qual é perfeita para seus objetivos, na medida em que se avança sobre suas reais soluções, ao ponto de que se observa facilmente a quebra de direitos fundamentais, sem que se restabelece efetivamente uma segurança.

Desse modo, inegável a necessidade da existência de indivíduos movidos ao uso da cidadania efetiva, para que existem afrontas aos problemas sociais, sejam frutos da atividade estatal ou privada, sejam seus resultados danosos a sociedade ou a individualidade, a cidadania é necessária para que os problemas sejam sempre enfrentados.

Nesse diapasão, retoma-se de igual modo o desejo de garantia dos direitos estabelecidos no cenário Transnacional, principalmente direitos humanos garantidos através desse cenário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De todo o exposto, o problema de pesquisa se mostrou presente na atualidade, de modo que, é preciso o incentivo de indivíduos que pautem suas condutas na cidadania efetiva, buscando enfrentar os problemas sociais ou individuais, para que assim possam afrontar a quebra de direitos fundamentais, buscando retomar o direito à liberdade, bem como regular o poder punitivo do Estado e das demais instituições. Assim se confirma a hipótese que a cidadania efetiva, aflora nos indivíduos o desejo de retomar a liberdade e conter o poder punitivo.

Diante desse cenário, os objetivos do presente trabalho foram alcançados, visto que se demonstrou que, a cidadania efetiva, exercida por meio de indivíduos com senso crítico, recupera o desejo de liberdade e agiganta o desejo de conter o poder punitivo.

Não obstante, a cidadania efetiva faz a afronta necessária ao Estado e outras instituições, em busca da garantia e permanência do Estado Democrático de Direito, bem como seus direitos fundamentais e humanos.

## **REFERÊNCIAS**

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

MADRIGAL, Alexis, **O exercício da cidadania no desenvolvimento da sociedade**, 2016. Disponível em : <<https://jus.com.br/artigos/48124/o-exercicio-da-cidadania-no-desenvolvimento-da-sociedade>>.

KARAM, Maria Lúcia. **Escritos Sobre a Liberdade: Recuperar o Desejo da Liberdade e Conter o Poder Punitivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 1 v.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Cidadania e Direitos Humanos**. São Paulo Brasiliense, 1998. (Coleção Polêmica).

CERQUIER-MANZINI, Maria de Lourdes **O que é cidadania** / Maria de Lourdes Cerquier-Manzini. – 4. Ed. – São Paulo : Brasiliense, 2010. – (Coleção Primeiros Passos).

TOSI, Giuseppe. **Direitos humanos: história, teoria e prática**. Editora Universitária, João Pessoa, 2005.

SILVA, José Afonso da, **Curso de Direito Constitucional Positivo** / José Afonso da Silva – 33. Ed – São Paulo: Malheiro editores, 2009.

CARVALHO, José Murilo de, 1939- **Cidadania no Brasil: o longo caminho** / José Murilo de

Carvalho. – 14<sup>a</sup> Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.